



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4102 , DE 02 DE MARÇO DE 1989.

Institui programas de assistência aos municípios e estabelece normas de repasse de recursos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3313, de 09 de junho de 1987, que disciplina o repasse de recursos financeiros aos municípios para pagamento de pessoal ;

Considerando que o Decreto nº 4056, de 29 de dezembro de 1988, visou a racionalizar o uso do dinheiro público, visto que parcela significativa dos recursos do Estado se destina a cobrir as despesas com pessoal;

Considerando que foi instituído, através do nº 4073, de 20 de dezembro de 1988, o Programa Estadual de Saneamento Rural visando a integrar as comunidades rurais ao processo de desenvolvimento econômico do Estado;

Considerando que a Constituição Federal instituiu a chamada Reforma Tributária, porém a mesma será implantada gradativamente na forma do artigo 34 das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando que o inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, tem limitado a liberdade do Poder Executivo, em termos da suplementação orçamentária;

Considerando que o Governo do Estado de Rondônia tem interesse em preservar a autonomia municipal assegurada em vários diplomas legais e, também, em fortalecer o poder público ; e

Considerando , finalmente, a Exposição de Motivos nº 01, de 28 de fevereiro de 1989, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Secretaria de Estado da

*[Assinaturas manuscritas]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



Protocolo de Diretoria  
1768 de 03/03/89.

Faint, mostly illegible text, likely a formal report or administrative document. The text is mirrored or bleed-through from the reverse side of the page. Some words like 'Considerando' and 'de acordo com' are faintly visible. There are also some very faint handwritten markings at the bottom of the page.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Fazenda a Auditoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídos os programas de assistência aos municípios, divididos em 5 (cinco) áreas:

- I - Programa Estadual de Saneamento Rural - PESR;
- II - Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PDU;
- III - Programa Estadual de Fortalecimento do Poder Público - PEFPP;
- IV - Programa Estadual de Educação Rural - PEER;
- V - Programa Estadual de Recuperação e Manutenção da Malha Viária.

Art. 2º - Todo e qualquer repasse de recursos a municípios ou entidades somente será efetuado nos termos deste Decreto.

§ 1º - Os repasses financeiros serão liberados mediante projeto específico, devidamente detalhados com objetivos, metas, justificativas, prazo de execução e plano de aplicação e especificações por elementos de despesas.

§ 2º - Os projetos elaborados pelas prefeituras e entidades interessadas serão encaminhados ao Governador do Estado que os despachará para análise e parecer técnico ao setor competente e à Secretaria de Estado da Fazenda para analisar o aporte financeiro.

§ 3º - Após o parecer técnico, os Secretários de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda submeterão o projeto ao Chefe do Poder Executivo para sua aprovação.

§ 4º - Uma vez aprovado o projeto, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Fazenda repassarão os recursos financeiros através de convênios entre o Governo do Estado e a parte conveniente.

§ 5º - Deverão constar do convênio, cláusulas exigindo a fiel aplicação dos recursos dentro dos objetivos, prazos e atividades específicas, não podendo, em hipótese alguma,





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.3

haver aplicação dos recursos em atividades diferentes das constantes do projeto aprovado.

§ 6º - Caberá a cada órgão do Governo do Estado que firmar o convênio fazer o acompanhamento físico-financeiro dos projetos aprovados e homologados.

§ 7º - Cada projeto está sujeito à prestação de contas que será encaminhada ao órgão competente, no prazo de 30 dias contados a partir da aplicação dos recursos.

Art. 4º - Não serão firmados convênios com as prefeituras para cobrir despesas com pagamento de pessoal, exceto por autorização expressa do Governador do Estado, quando o município ainda não estiver recebendo a sua quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios.


Parágrafo único - Toda e qualquer cessão de servidores estaduais ou federais deverá ser efetuada nos termos do Decreto nº 4056, de 29 de dezembro de 1988.

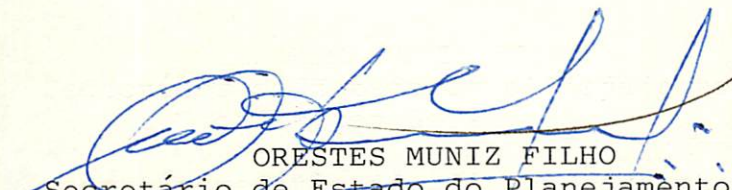
Art. 5º - Enquanto o município não apresentar sua prestação de contas nos prazos estipulados não poderá receber novos convênios ou outros repasses.

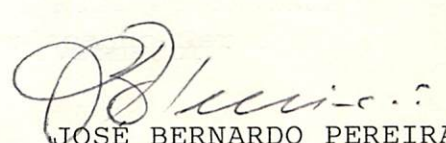
Art. 6º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em conjunto com os demais órgãos baixarão normas complementares quanto à elaboração de projetos, convênios e prestação de contas dos recursos de que trata este Decreto, que deverão ser previamente homologadas pelo Governador do Estado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 02 de março de 1989, 101ª da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

  
ORESTES MUNIZ FILHO  
Secretário de Estado do Planejamento  
e Coordenação Geral

  
JOSÉ BERNARDO PEREIRA  
Auditor Geral do  
Estado

  
ADALTON BARROS BITTENCOURT  
Secretário de Estado da Fazenda